



ID: 18854451

19-11-2007



ANÁLISE DA **CTOC**

# As vantagens de ser generoso



PAULA FRANCO E ELSA MARVANEJO DA COSTA, CONSULTORAS DA CTOC

➔ Novembro, mês em que os efeitos de Natal começam a surgir e o nosso coração fica mais vulnerável, em termos económicos também. Aproveitando esta fragilidade, é comum termos "assaltados" com inúmeras solicitações de várias instituições para efectuarmos contribuições para quem precisa. Estas ajudas para além de beneficiarem outros, também podem servir para obter benefícios fiscais que se traduzem na redução do IRS. Afinal, ser generoso pode ter vantagens.

Com este texto pretende-se enquadrar os donativos efectuados por pessoas singulares numa óptica particular, contudo, não podemos deixar de lembrar que as pessoas colectivas (empresas) também beneficiam em termos de custos majorados quando efectuam donativos.

Se determinada pessoa concede um donativo, o valor doado, pode ser dedutível à colecta (à semelhança do que acontece com as despesas de um PPR), com a vantagem de ser aumentado (majorado) de acordo com uma percentagem atribuída em função da entidade beneficiária e do objectivo a que se destina o donativo.

A dedução ao rendimento corresponde a 25 por cento do somatório do valor doado e respectiva majoração, sendo este montante, em determinadas situações, limitado a 15 por cento do valor da colecta (valor que resulta após aplicação da taxa de imposto).

O mecenas deverá ter na sua posse um documento/recibo que prove o donativo efectuado, que lhe será facultado pela entidade beneficiária.

Em termos declarativos estes valores deverão ser declarados no quadro 07 do Anexo H da declaração de rendimentos modelo 3 do IRS, existindo situações em que o valor inscrito deve ser apenas o valor doado, outras em que se deve acrescentar a respectiva majoração.

Assim, por exemplo um donativo atribuído à Cruz Vermelha Portuguesa no valor de 250 euros, que se insere no mecenato social e como tal é majorado em 30 por cento (conforme vem explicitado no quadro anexo) => 250 X 1,30 = 325 euros. O valor a inserir no anexo H da declaração modelo 3 do IRS será 325 euros, deste valor é dedutível 25 por cento ao IRS, isto é na prática abate ao IRS 81,25 euros, até ao limite de 15 por cento da colecta.

Lembramos ainda, que existe outra possibilidade de efectuar doações que são desconhecidas de muitos mecenas. O sujeito passivo pode atribuir uma quota equivalente a 0,5 por cento do IRS liquidado que poderá destinar a IPSS, a fins religiosos ou de beneficência. Bastará para tanto que o sujeito passivo indique a entidade beneficiária na declaração de rendimentos no quadro 09 do Anexo H. O Estado posteriormente facultará esse valor ao respectivo beneficiário.

As majorações e os limites são diferentes consoante a entidade beneficiária e o destino dos donativos, conforme referido na tabela anexa.

Fica então a sugestão de fazer caridade, usufruindo de vantagens fiscais.

## Limites e majoração em IRS de donativos efectuados por particulares

		dedução	limite	majoração 20%	majoração 30%	majoração 40%	majoração 50%
Mecenato ao Estado	Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, associações de municípios e de freguesias ou fundações reconhecidas	25%	sem limite	se destinados exclusivamente a fins de carácter cultural, ambiental, desportivo e educacional	quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais	quando se destinarem exclusivamente à prossecução de fins de carácter social	Não se aplica
Mecenato Social	IPSS	25%	15%	Não se aplica	Todos	no caso de se destinarem ao apoio à infância ou à terceira idade, ao tratamento da toxicod dependência ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos, ou, ainda, à promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e reinserção social de pessoas, famílias ou grupos em situações de exclusão ou risco de exclusão social	no caso de se destinarem ao apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situações de risco, a mães solteiras ou a crianças nascidas em situações de risco
	personas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública que prossigam fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social	25%	15%				
	os centros de cultura e desporto organizados nos termos do INATEL	25%	15%				
	as org. não governamentais ou entidades de auxílio a populações carenciadas de ajuda humanitária devido a catástrofes naturais ou de outras situações de calamidade, reconhecidas pelo Estado Português	25%	15%				
Mecenato cultural, recreativo e desportivo	cooperativas culturais, Institutos, Fundações e Associações que prossigam actividades de investigação, de cultura e de defesa do património histórico-cultural	25%	15%	Todos	quando atribuídos ao abrigo de contratos plurianuais	Não se aplica	Não se aplica
	entidades que desenvolvam acções no âmbito do teatro, do bailado, da música, da organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária, museus, bibliotecas e arquivos históricos e documentais	25%	15%				
	Organizações não governamentais de ambiente	25%	15%				
	Comité Olímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal, as pessoas colectivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, as associações promotoras do desporto, exceptuando as de natureza profissional	25%	15%				
	Estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação	25%	15%				
Instituições responsáveis pela organização de feiras	25%	15%					
Mecenato Religioso	igrejas, instituições religiosas, pessoas colectivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas	25%	15%	Não se aplica	Todos	Não se aplica	Não se aplica